



PROCESSO Nº 2299/13

PROTOCOLO Nº 11.976.754-7

PARECER CEE/CEIF Nº 44/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CONSTRUINDO NOVOS
CAMINHOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano de 2009 até 17/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2194/13 - SUED/SEED, de 18/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 05/06/13, de interesse da Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos - Ensino Fundamental, município de Quedas do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano de 2009 até 2011, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 140), com justificativa às fls. 03 e 80 informando que o atraso no pedido de reconhecimento se deu:

(...)

pelo fato de não possuímos os pareceres favoráveis do PPP e do Regimento Escolar em vigor, os quais, devem estar anexados ao processo. (cf. fl. 03)

Assumi a direção desta Instituição de Ensino em fevereiro de 2011, na época preocupei-me em providenciar o credenciamento e autorização de funcionamento da referida instituição. Não sabia da necessidade de convalidar os anos e séries anteriores, mas assumo as responsabilidades cabíveis.

Por isso, faço uso deste processo de convalidação buscando regularizar a vida legal desta escola. (cf. fl. 80)

A CDE/SEED informa à fl. 137 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 82 a 119, estão de acordo com a Matriz Curricular.



PROCESSO Nº 2299/13

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos, situada na Comunidade Bom Jesus - Margarete, Assentamento Celso Furtado, do município de Quedas do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi criada pela Resolução Secretarial nº 5846/08, de 17/12/08 e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1894/12, de 27/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 17/04/12 a 17/04/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A mesma resolução supracitada também autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 17/04/12 a 17/04/13.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 10 a 12 e os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 120 a 122.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU							
ESTAB.: 01313 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS, E R E - E F		ENT. MANIEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8				
ENC	ARTE	2	2	2	2				
	Ciencias	3	3	4	3				
	EDUCAÇÃO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
ENC	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
ED	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2	2				
ED	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Julho DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 2299/13

Município : QUEDAS DO IGUAÇU
Estabelecimento : CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS, E E C-EF
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã

Código Matriz : 212755

Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
		6	7	8	9		
ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	4		S
EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3		S
ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3		S
HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	3		S
LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S
MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S
L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	2	2	2	2		S
Total C.H. Semanal		25	25	25	25		

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 51 a 79 da qual se extrai o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculados					Desistentes/Reprovados					Concluintes				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5ª	25	46	38			0	1	2			20	43	31		
6ª	24	27	39			0	1	3			23	20	33		
7ª	21	29	20			2	0	2			21	26	18		
8ª		19	21				0	3			19	20			
6º				32	33				03					28	
7º				32	34				05					27	
8º				28	25				00					25	
9º				13	28				01					12	



PROCESSO Nº 2299/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 71/13 de 29/05/13, do NRE de Laranjeiras do Sul (fl. 128), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas, Tânia Maria Ribeiro, licenciada em Letras e Elenir P. Niedzwizki, licenciada em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares (fl. 134).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED de 11/10/13 não apresentou nenhuma objeção à solicitação (fl. 138).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos da Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos, de Quedas do Iguaçu e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, do início do ano de 2009 até 17/04/12, quando houve a publicação da resolução, data em que principia a regularidade do curso.

Destaca-se que a direção solicita a convalidação dos atos escolares praticados de 2009 até 2011, mas como já relatado à fl. 02, a regularidade do curso inicia em 17/04/12, portanto deve ser convalidado de 2009 até 17/04/12.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica e não apresentou nenhuma objeção sendo favorável aos pedidos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, bem como com todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular. Possui solicitação de projeto de prevenção contra incêndios, junto à SUDE e de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros. Possui Licença Sanitária e Termo de Notificação para providências (fl. 176). À fl. 127 consta justificativa para as providências que estão sendo tomadas para atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 2299/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a que o Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos - Ensino Fundamental, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 17/04/12 a 17/04/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos de reconhecimento, de 17/04/13 a 17/04/18, conforme as Deliberações nºs 02/10 e 01/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no período de 2009 até 17/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 82 a 119.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se à Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos e, registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR. Adverte-se, também, o NRE de Laranjeiras do Sul e a SEED.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2009 até 17/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2299/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE